



60. LIMITAÇÕES AO DIREITO DE PROPRIEDADE EM CONDOMÍNIO EDIFÍCIO DECORRENTES DO CONSUMO DE CIGARRO, MACONHA E CONGÊNERES

Juscelino Bertoncini de Oliveira

Graduado, PIC CNPq, UEM.

Maringá – Paraná – Brasil

<http://lattes.cnpq.br/9434331225184234>

juscelinobertoncini01@gmail.com

Celina Rizzo Takeyama de Farias

Doutoranda, UEM.

Maringá – Paraná – Brasil

<http://lattes.cnpq.br/0281198360647072>

crtakeyama@uem.br

RESUMO: A pesquisa objetivou analisar a supervalorização do direito de propriedade em detrimento da vulnerabilidade do direito à saúde nos condomínios edilícios, a fim de verificar a possibilidade de mitigação do direito de propriedade para proteger a saúde e a dignidade de condôminos não fumantes expostos involuntariamente à fumaça de cigarro, maconha e congêneres em suas unidades condominiais autônomas. Para tanto, foi utilizado o método teórico e realizada pesquisa bibliográfica a partir da revisão de artigos científicos, ao passo que os resultados indicaram que, embora o direito de propriedade seja usualmente limitado em situações que envolvem perturbações ao sossego, como barulho excessivo ou a criação de animais, essa proteção não se estende com a devida proporção, na prática, ao direito à saúde no que se refere à inalação involuntária de fumaça. Verificou-se uma lacuna significativa na proteção jurídica do direito à saúde e à dignidade das pessoas em condomínios edilícios, razão pela qual destaca-se a necessidade de reformas nas normas condominiais e de um maior reconhecimento pelo Poder Judiciário dos malefícios causados pelo tabagismo passivo e da vulnerabilidade dos condôminos que inalam involuntariamente a fumaça oriunda de unidades autônomas vizinhas. O estudo alertou, portanto, para a necessidade de debate sobre os limites do direito de propriedade em prol da saúde coletiva e propôs que pesquisas futuras explorem alternativas legislativas e judiciais para equilibrar esses direitos fundamentais.

PALAVRAS-CHAVE: Direito de Vizinhança. Fumante passivo. Vulnerabilidade.

INTRODUÇÃO

A pesquisa teve como tema a vulnerabilidade dos condôminos que, involuntariamente, inalam fumaça de cigarro, maconha e congêneres em condomínios edilícios. O tabagismo passivo é uma das principais causas evitáveis de doenças respiratórias, cardiovasculares e até mesmo câncer e, embora a legislação proíba fumar em espaços públicos fechados, há uma lacuna na regulamentação dentro das propriedades privadas, o que coloca em risco a saúde dos moradores de condomínios edilícios (ROCHA et al., 2009). Neste sentido, analisou-se como o direito à saúde e o direito de propriedade interagem e se confrontam nessas situações, considerando a omissão do

Poder Judiciário e das convenções e regimentos condominiais, bem como a falta de normatização legislativa sobre o uso de cigarro, maconha e congêneres em unidades condominiais autônomas.

O tema é relevante pois reflete a colisão entre dois direitos fundamentais: o direito de propriedade, garantido pelo art. 5º, XXII, da Constituição Federal brasileira de 1988, e o direito à saúde, também previsto constitucionalmente (Art. 6º, CF/88). A saúde dos moradores de condomínios edilícios pode ser prejudicada pela prática individual do fumo dentro de unidades autônomas e o Poder Judiciário muitas vezes não se posiciona a favor do direito à saúde dos indivíduos nessa situação de vulnerabilidade. Além disso, a falta de consenso sobre até que ponto o direito de propriedade pode ser limitado em nome da saúde de outras pessoas torna o tema ainda mais complexo e controverso. O Poder Judiciário enfrenta a tarefa de equilibrar esses direitos fundamentais, e a ausência de uma normatização clara pode levar a decisões conflitantes, que variam de caso a caso. O debate em torno desse tema é essencial para a criação de políticas públicas e para a interpretação mais justa e equitativa do direito de propriedade, que deve ser exercido em conformidade com a função social da propriedade, sem causar prejuízos à saúde e ao sossego da vizinhança.

O objetivo da pesquisa foi analisar a supervalorização do direito de propriedade em detrimento do direito à saúde de outros moradores de condomínios edilícios, a fim de verificar a possibilidade de mitigação do direito de propriedade para proteger a saúde e a dignidade de condôminos não fumantes expostos involuntariamente à fumaça de cigarro, maconha e congêneres em suas unidades condominiais autônomas e que, portanto, ficam em situação de vulnerabilidade. Para isso, analisou-se até que ponto o direito de um condômino fumar em sua unidade autônoma pode ser restringido em benefício da saúde e do bem-estar de seus vizinhos.

Para tanto, foi utilizado o método teórico, à medida em que foi realizada pesquisa bibliográfica a partir da revisão de doutrinas jurídicas e de artigos científicos a respeito do direito de propriedade, do direito de vizinhança, do direito à saúde, do direito à liberdade individual, bem como dos malefícios causados pelo tabagismo passivo, assuntos disponibilizados em revistas científicas de diversas áreas do conhecimento, principalmente jurídicas, bem como em doutrinas de juristas brasileiros que dissertam a respeito da matéria em apreço e em decisões judiciais de alguns tribunais de justiça estaduais.

Entre os desafios enfrentados no estudo pode-se citar a diversidade de normas aplicáveis



em diferentes condomínios edilícios, o que limita a generalização dos resultados. Além disso, as decisões judiciais variam consideravelmente de acordo com a região e o Tribunal de Justiça analisado, o que também dificulta a uniformidade das conclusões a respeito do entendimento do Poder Judiciário em um país tão plural e extenso quanto o Brasil.

A pesquisa justificou-se por oferecer uma contribuição ao relevante debate sobre os limites do direito de propriedade em prol da saúde de outros condôminos, expostos à situação de vulnerabilidade que ainda não tem sido adequadamente considerada pelos operadores do Direito.

Ao propor a análise dos malefícios causados aos condôminos expostos à fumaça oriunda do cigarro, maconha e congêneres proveniente de unidades condominiais autônomas vizinhas, e ao sugerir alternativas judiciais e normativas para garantir sua proteção, espera-se ter fornecido subsídios para uma melhor regulamentação condominial e para a formulação de políticas públicas que promovam o equilíbrio entre os direitos fundamentais envolvidos. O estudo pretende, ainda, incitar a discussão sobre a necessidade de uma atuação mais ativa do Poderes Judiciário e Legislativo no sentido de proteger os direitos à saúde e ao sossego dos moradores de condomínios edilícios, garantindo que o direito de propriedade seja exercido dentro dos limites aceitáveis e sem comprometer o bem-estar coletivo.

REFERENCIAL TEÓRICO

O direito de propriedade, instituto milenar e polissêmico, é constantemente objeto de estudos e análises ante à sua influência nas mais variadas áreas da vida humana. Entendido como um direito pelo qual o proprietário pode usar, fruir ou dispor de determinado bem, o direito de propriedade constitui um dos pilares fundamentais do capitalismo, vez que engloba os meios de produção no aludido sistema econômico (SOUZA; GARCIA JUNIOR, 2016). A propriedade privada, nessa concepção, é vista como um direito fundamental (Art. 5º, XXII, CF/1988), ligado à autonomia individual e à organização econômica.

Na concepção moderna do direito de propriedade, destacam-se historicamente duas teorias principais. Friedrich Karl von Savigny sustentou que a posse é constituída por dois elementos: o *corpus*, que se refere à posse material da coisa, e o *animus domini*, que representa a intenção de possuir a coisa como sua. Esse último elemento não diz respeito apenas ao domínio físico, mas à vontade de exercer os direitos de propriedade sobre o bem, o que caracteriza a posse jurídica. De

acordo com essa teoria, a posse sem o *animus domini* seria apenas uma detenção. Por exemplo, o locatário não é considerado proprietário do imóvel que ocupa, mas apenas um possuidor direto. Logo, para que se tenha o pleno direito de propriedade, é necessário não apenas possuir o bem, mas também a intenção de o manter como próprio e exercer sobre ele os direitos inerentes ao domínio (CRUZ, 2017).

Em contrapartida, Rudolf von Ihering apresentou uma teoria que se distancia da perspectiva subjetiva de Savigny, segundo a qual a posse ou detenção é determinada pela lei, não pela vontade individual do possuidor. Nesse sentido, a legislação é quem define a titularidade e a posse, independentemente da intenção do indivíduo (CRUZ, 2017). Com isso, tem-se que na Idade Moderna, principalmente sob a influência do Liberalismo Político, o direito de propriedade privada tornou-se uma das liberdades fundamentais da pessoa humana, e seu direito de adquirir e usar a propriedade pessoal passou a ser considerado inviolável (WEBER, 2016).

No contexto brasileiro, o direito de propriedade, apesar de ser um direito fundamental de primeira dimensão (Art. 5º, XXII, CF/1988), é limitado por sua função social. De acordo com Barros (2014), isto significa que a propriedade passa a ser regida pelo interesse social e o uso do bem deixa de ser apenas um direito, tornando-se também um dever (BARROS, 2014). Assim, tanto a Constituição Federal de 1988 quanto o Código Civil de 2002 preveem que o interesse público tem primazia sobre o interesse particular, o qual só deve ser defendido, em tese, quando não contraria o bem comum. Quando a propriedade não cumpre sua função social, ocorre abuso de direito, caracterizado como ato ilícito e sujeito a sanções, nos termos dos artigos 187 e 927 do Código Civil de 2002 (PEREIRA, 2021).

No cenário dos condomínios edilícios, a propriedade apresenta uma estrutura única de copropriedade entre as unidades autônomas e as áreas comuns. Rizzardo (2020) explica que a convenção condominial desempenha o papel de legislação interna, a qual regula as relações entre os condôminos e delimita os direitos e deveres tanto nas áreas exclusivas quanto nas áreas de uso comum. A convenção condominial, conforme o autor, é um ato normativo coletivo, aprovado em assembleia pelos condôminos, que visa a garantir a harmonia entre a liberdade individual e a convivência coletiva, a fim de delimitar o que é aceitável em termos de uso das unidades e das áreas comuns (Rizzardo, 2020). Importa lembrar que além da Convenção Condominial, há também o Regimento Interno que completa o arcabouço normativo de cada condomínio edilício.



Quando um condômino infringe essas normas, especialmente ao violar a função social de sua propriedade, como sugere Machado (2013), ele comete abuso de direito. Machado sustenta que, em casos extremos, um condômino pode ser expulso do condomínio caso suas ações continuem a violar o bem-estar coletivo, após a aplicação de multas e outras sanções mais brandas.

Faz-se mister destacar o entendimento exarado pelo Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro no sentido de que o direito de propriedade pode ser limitado em prol do interesse coletivo. No julgamento de um conflito envolvendo o acúmulo de lixo em um apartamento, o TJRJ entendeu que a síndica agiu corretamente ao solicitar a remoção do lixo em prol dos demais condôminos. Embora a moradora tenha argumentado em defesa de seu direito de propriedade, o TJRJ afirmou que esse direito não é absoluto e deve ser limitado quando prejudica o direito de convivência e uso das áreas comuns (Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro, 2015).

Noutro liame, destaca-se que o tabagismo passivo, conforme Simsek et al. (2016), ocorre quando indivíduos não fumantes inalam involuntariamente a fumaça exalada por fumantes ativos. Rocha et al. (2009) destacam que o tabagismo passivo é a terceira maior causa de morte evitável no mundo, responsável por inúmeras doenças graves, como câncer, doenças cardiovasculares e problemas respiratórios.

Da análise de decisões judiciais proferidas por Tribunais de Justiça pátrios, apesar de reconhecer e validar diversas normas condominiais voltadas à convivência pacífica entre os condôminos, como a proibição de barulho excessivo e a criação de animais em determinados horários ou espaços, o Poder Judiciário, em regra, tem se mostrado reticente em validar normas que proíbem o fumo nas unidades autônomas ou sacadas de condomínios. Essa postura ignora o impacto negativo da exposição involuntária à fumaça de cigarro, maconha e congêneres, que compromete diretamente a saúde dos condôminos vizinhos, direito fundamental de primeira dimensão. Embora o direito de propriedade seja amplamente protegido, sua primazia, em casos como estes, acaba por desconsiderar a necessidade de equilibrar direitos fundamentais, especialmente em um contexto de habitação coletiva.

A omissão do Judiciário em reconhecer as normas que limitam o fumo nas áreas privadas dos apartamentos cria uma incoerência no tratamento dado a outras regras condominiais. Enquanto restrições quanto a ruídos excessivos ou a presença de animais são amplamente aceitas com base no argumento de preservar o sossego e a convivência, o mesmo não é aplicado ao fumo



de cigarro, maconha e congêneres cujos malefícios à saúde, como o tabagismo passivo, são cientificamente comprovados (ROCHA et al., 2009).

Assim, no contexto dos condomínios, a exposição à fumaça de cigarro, maconha e congêneres pode ser vista como uma violação do direito à saúde dos indivíduos que habitam condomínios edilícios e inalam, involuntariamente, a fumaça oriunda de unidades autônomas vizinhas, razão pela qual se destaca a necessidade de regulamentação mais eficaz para proteger o bem-estar coletivo.

METODOLOGIA

A presente pesquisa adota o método teórico, realizado por meio de uma análise bibliográfica, que se mostra adequada à natureza do problema estudado, envolvendo a interpretação de normas jurídicas, decisões judiciais e documentos oficiais relacionados à proteção da saúde em condomínios edilícios, com foco na exposição involuntária à fumaça de cigarro, maconha e congêneres. O objetivo é examinar a lacuna na proteção jurídica do direito à saúde dos moradores de condomínios edilícios e confrontar o direito à propriedade com o direito à saúde, ambos consagrados pela Constituição Federal.

A primeira etapa da pesquisa consistiu na coleta de dados bibliográficos. Foram consultados livros, artigos científicos, revistas jurídicas, legislações federais vigentes e doutrinas jurídicas especializadas, bem como decisões dos Tribunais de Justiça brasileiros a título meramente exemplificativo. O enfoque foi dado ao conflito entre o direito de propriedade e o direito à saúde, especialmente as implicações da função social da propriedade em condomínios edilícios. As fontes foram selecionadas com base em sua relevância para o tema, a fim de garantir uma base sólida de sustentação teórica e jurídica para o estudo.

Além disso, foram analisados dispositivos da Constituição Federal de 1988, do Código Civil brasileiro de 2002, do Código de Processo Civil de 2015 e outras normas que regulamentam a convivência em condomínios edilícios. A análise incluiu decisões de Tribunais de Justiça do Distrito Federal, Paraná e Rio de Janeiro, que forneceram precedentes importantes para a interpretação das normas em situações de conflito entre condôminos, reforçando a interpretação jurídica sobre o equilíbrio entre os direitos de propriedade e saúde. Reitera-se que não adotou-se a pesquisa jurisprudencial como método de pesquisa, mas apenas para corroborar o que foi analisado na



pesquisa.

A análise dos dados foi conduzida por meio de uma abordagem crítica e interpretativa. As fontes jurídicas e doutrinárias foram confrontadas com estudos científicos e decisões judiciais, permitindo uma compreensão mais ampla dos conflitos e desafios relacionados à proteção do direito à saúde em condomínios edilícios. Essa análise buscou identificar lacunas jurídicas e propor soluções para a regulamentação do uso de substâncias fumígenas, visando equilibrar o direito de propriedade com o direito à saúde, especialmente no contexto de áreas comuns e unidades autônomas.

O estudo foi estruturado de forma a garantir que seus resultados possam ser replicados por outros pesquisadores interessados no tema. Todas as fontes e documentos utilizados foram rigorosamente citados e referenciados, assegurando transparência e confiabilidade ao processo de pesquisa. A metodologia adotada permite que este estudo contribua significativamente para o debate sobre a proteção da saúde em condomínios edilícios, oferecendo subsídios tanto para a reformulação das convenções condominiais quanto para a interpretação judicial de conflitos entre condôminos.

Ao final, a metodologia permitiu uma análise robusta e fundamentada dos problemas jurídicos e de saúde pública relacionados à exposição involuntária à fumaça em condomínios. A pesquisa contribui para o desenvolvimento de propostas normativas e políticas públicas voltadas para a proteção da saúde em ambientes de convivência coletiva, equilibrando o direito à propriedade com o direito à saúde.

RESULTADOS ALCANÇADOS:

A análise realizada evidencia a importância de se considerar as limitações ao direito de propriedade como meio de mitigar a vulnerabilidade do direito à saúde no contexto de condomínios edilícios. Em particular, quando se trata da exposição involuntária à fumaça de cigarro, maconha e congêneres, é essencial reavaliar o equilíbrio entre o direito de propriedade e o direito à saúde e ao sossego, ambos garantidos pela Constituição Federal de 1988. O artigo 5º, inciso XXIII, CF/1988, estabelece que a propriedade deve atender à sua função social, o que significa que o uso da propriedade não pode prejudicar o bem-estar de outros indivíduos ou da coletividade.

O Código Civil de 2002, em seu artigo 1.277, prevê que os proprietários ou possuidores de



um prédio têm o direito de fazer cessar interferências prejudiciais à segurança, ao sossego e à saúde, resultantes da utilização de propriedades vizinhas. Isso inclui, conforme exaustivamente previsto em convenções de condomínios edilícios, perturbações como ruídos excessivos, mau cheiro e criação de animais. No entanto, quando se trata da proteção da saúde de indivíduos que inalam involuntariamente a fumaça oriunda de unidades condominiais autônomas vizinhas, não se verifica a mesma proteção já que a aplicação dessa norma é limitada. As convenções condominiais e regimentos internos que deveriam funcionar como instrumentos de regulação interna entre os condôminos, muitas vezes tratam de questões como o barulho excessivo e a criação de animais, mas ignoram a regulamentação efetiva sobre o uso de substâncias que geram fumaça nociva, como o cigarro, maconha e congêneres, o que representa uma lacuna significativa na proteção jurídica dos condôminos não fumantes.

A revisão da literatura indica que, apesar de avanços no direito de convivência em condomínios, a exposição à fumaça de substâncias nocivas ainda é negligenciada por normas condominiais, pelo Poder Judiciário e pela legislação, o que aumenta a vulnerabilidade da saúde e dignidade dos condôminos que se tornam fumantes passivos involuntariamente.

Nesse sentido, a revisão bibliográfica demonstra que o tabagismo passivo e a inalação de fumaça de cigarro, maconha e congêneres podem causar graves danos à saúde, o que inclui doenças respiratórias e cardiovasculares (ROCHA et al., 2009). Diante disso, torna-se evidente a necessidade de adaptações urgentes nas normas condominiais, bem como uma postura mais ativa do Poder Judiciário, a fim de se reconhecer os riscos associados à exposição involuntária à fumaça. Embora haja jurisprudência no sentido de limitar o direito de propriedade em situações de perturbação ao sossego, como o barulho excessivo, é raro encontrar decisões que tratem com a mesma severidade a exposição à fumaça de cigarro, maconha e congêneres. Destaca-se, inclusive, o julgamento do Recurso de Apelação Cível nº 0715356-30.2021.8.07.0020 pelo Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios, que negou o pedido de uma autora que buscava impedir sua vizinha de fumar na varanda de seu apartamento, alegando prejuízos à saúde de sua família por inalação involuntária de fumaça, o que revela uma nítida priorização do direito de propriedade em detrimento do direito à saúde no contexto de convivência em condomínios (TJDFT, 2022).

Portanto, a análise deste estudo aponta para a urgência de reformas nas normas condominiais e na interpretação das normas pelos operadores do Direito acerca da função social da



propriedade, para que seja possível a sua mitigação em prol da defesa do direito à saúde de indivíduos que habitam condomínios edilícios. Ao reduzir os efeitos prejudiciais da exposição à fumaça nesse contexto, busca-se assegurar um ambiente saudável e harmonioso para todos os moradores, especialmente os mais vulneráveis, como crianças, idosos e pessoas com problemas cardiorespiratórios, em respeito ao equilíbrio entre os direitos fundamentais envolvidos.

REFERÊNCIAS:

BARROS, Felipe Maciel Pinheiro. **Regulação fundiária e direito à moradia: instrumentos jurídicos e o papel dos municípios**. 1. Ed. Curitiba: Juruá, 2014, 56 p.

BRASIL. [Constituição (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, 1988. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 15 mai. 2023.

BRASIL. **Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002**. Institui o Código Civil. Brasília: Diário Oficial da União, 2002. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/l10406compilada.htm. Acesso em: 20 abr. 2023.

CRUZ, André Viana Da. Posse, Propriedade e Territorialidades Rivals: entre os conceitos jurídicos e os saberes locais. **Revista Sobre Acesso à Justiça e Direitos nas Américas**, Brasília, v. 1, n. 3, p. 18–44, ago./dez. 2017. DOI doi.org/10.26512/abyayala.v1i3.7127. Disponível em: <https://periodicos.unb.br/index.php/abya/article/view/7127>. Acesso em: 30 abr. 2023.

MACHADO, Bruno Mangini de Paula. **O condomínio edilício e o condômino com reiterado comportamento antissocial**. 2013. Dissertação (Mestrado em Direito Civil) - Faculdade de Direito, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2013. DOI: [10.11606/D.2.2013.tde-02122013-083142](https://doi.org/10.11606/D.2.2013.tde-02122013-083142). Disponível em: [https://www.teses.usp.br/teses/disponiveis/2/2131/tde-02122013-083142/publico/Bruno Mangini de Paula Machado O Condomínio Edilício e o Condômino com Reiterado Comportamento.pdf](https://www.teses.usp.br/teses/disponiveis/2/2131/tde-02122013-083142/publico/Bruno%20Mangini%20de%20Paula%20Machado%20O%20Condominio%20Edilicio%20e%20o%20Condomino%20c%20om%20Reiterado%20Comportamento.pdf). Acesso em: 7 ago. 2023.

PEREIRA, Gislene. Das ordenações ao ordenamento: a trajetória do direito de propriedade no Brasil. **Revista Brasileira de Estudos Urbanos e Regionais**, [S. l.], v. 23, p. 1–23, 2021. DOI: [10.22296/2317-1529.rbeur.202105pt](https://doi.org/10.22296/2317-1529.rbeur.202105pt). Disponível em: <https://rbeur.anpur.org.br/rbeur/article/view/6398>. Acesso em: 30 mai. 2023.

RIZZARDO, Arnaldo. **Condomínio Edilício e Incorporação Imobiliária**. Editora Forense: Grupo GEN, 2020. E-book. ISBN 9788530992170. Disponível em: <https://app.minhabiblioteca.com.br/#/books/9788530992170/>. Acesso em: 26 mar. 2023.

RIZZARDO, Arnaldo. Direito das Coisas. Rio de Janeiro: Grupo GEN, 2021. E-book. ISBN 9788530990886. Disponível em: <https://app.minhabiblioteca.com.br/#/books/9788530990886/>. Acesso em: 26 fev. 2023.

ROCHA, João Batista Texeira; SALLA, Lilian Fenalti; FIGUEIRA, Angela Carine Moura; MACHADO, Leticia Moreira Fiores; PALMA, Luiza Rocha Knoll; SASSI, Nathalia Schmitt; SALLA, Rafaela Fenalti; PRÁ, Silvia Marchesan De. Percepções sobre Fumo Passivo: um olhar sobre o ensino de ciências e seu comprometimento na construção da cidadania para a saúde e qualidade de vida. **Educação**, [S. l.], v. 34, n. 2, p. 405–420, 2009. Disponível em: <https://periodicos.ufsm.br/reeducacao/article/view/20431>. Acesso em: 29 mai. 2023.

SIMSEK, Esen; KARAMAN, Yucel; GONULLU, Mustafa; TEKGUL, Zeki; CAKMAK, Meltem. O efeito da exposição passiva à fumaça de tabaco em complicações respiratórias no perioperatório e a duração da recuperação. **Brazilian Journal of Anesthesiology**, [S. l.], v. 66, n. 5, p. 492–498, 2016. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/rba/a/vbc5sLqVfJdcPsRyMgXYdds/?format=pdf&lang=pt>. Acesso em: 19 mai. 2023.

SOUZA, João Pedro Berbert De; GARCIA JUNIOR, Wagner Roberto Ramos. **A Fundamentação do Direito de Propriedade: A Teoria de John Locke como uma Forma de Solucionar a Questão Latifundiária Brasileira**. MISES: Revista Interdisciplinar de Filosofia, Direito e Economia, [S. l.], ed. 7, v. 4, n. 1, p. 225–237, 2016. DOI: 10.30800/mises.2016.v4.841. Disponível em: <https://www.redalyc.org/journal/5863/586364159015/html/>. Acesso: 10 jun. 2023.

WEBER, Thadeu. O Direito de Propriedade e Justiça. **REI - Revista Estudos Institucionais**, [S. l.], v. 2, n. 2, p. 799–817, 2017. DOI: 10.21783/rei.v2i2.62. Disponível em: <https://www.estudosinstitucionais.com/REI/article/view/62>. Acesso em: 2 abr. 2023.